

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CNPJ 29.496.987/0001-69

NIRE 32300035931

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de dezembro de 2025, às 08h (oito horas) na sede da **ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A** (Companhia), na Avenida Presidente Castelo Branco, 2747, Bloco Administrativo - Sala 01, Centro Empresarial, Aracruz - ES, CEP 29.192-503.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, diante da presença de todos os acionistas, termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
- 3. DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** Presidente: Sr. Luis Soares Cordeiro - Secretária: Sra. Marilene Tessarolo Vieira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão de créditos detidos por acionistas, oriundos de dividendos declarados e de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); **(ii)** a emissão de novas ações ordinárias, em decorrência do aumento de capital aprovado **(anexo I)**; **(iii)** a alteração do Estatuto Social para: (a) refletir o novo capital social da Companhia; e (b) disciplinar expressamente a possibilidade de recebimento de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e sua conversão em capital social, com a inclusão de dispositivo estatutário específico; (c) a inclusão, no Estatuto Social, da possibilidade de realização de assembleias gerais em formato digital ou híbrido; (d) atualização do endereço, com a inclusão do número do imóvel; (e) a atualização e adequação da redação do Estatuto Social, sem alteração da estrutura de controle da Companhia ou dos direitos essenciais dos acionistas; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia **(anexo II)**.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a leitura da ordem do dia, posta em discussão e votação, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o seguinte:

5.1. O Aumento do Capital Social

Fica aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão de créditos detidos por acionistas, oriundos de dividendos previamente declarados e de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), nos termos da legislação aplicável.

5.1.1. Conversão de Dividendos em Capital Social

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**CNPJ 29.496.987/0001-69****NIRE 32300035931****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 95.337.000,00 (noventa e cinco milhões e trezentos e trinta e sete mil reais), mediante a conversão de créditos de acionistas decorrentes de dividendos previamente declarados, nos termos do art. 171, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

5.1.2. Conversão dos AFAC em Capital Social

Fica expressamente aprovada a conversão integral dos valores aportados pelos acionistas a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) em capital social da Companhia, no montante total de R\$ 443.701,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e um reais), observada a proporção da participação societária de cada acionista.

Os créditos decorrentes dos AFAC consideram-se, a partir desta data, extintos por compensação, nos termos do art. 368 do Código Civil, em razão de sua conversão em capital social.

5.1.3. Novo Valor do Capital Social

Em razão dos aumentos de capital ora aprovados, o capital social da Companhia passa de R\$ 27.887.699,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais) para R\$ 123.668.400,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), permanecendo dividido em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

5.2. Emissão de Novas Ações Ordinárias

Em decorrência do aumento de capital social ora aprovado, ficam emitidas 95.780.701 (noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta mil e setecentos e uma) novas ações ordinárias, nominativas, as quais serão atribuídas aos acionistas na exata proporção de suas participações societárias atuais, de modo a preservar integralmente os respectivos percentuais de participação e o controle societário da Companhia.

As ações ora emitidas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e patrimoniais atribuídos às ações ordinárias anteriormente existentes, inclusive quanto à participação em dividendos, lucros, reservas e demais vantagens.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CNPJ 29.496.987/0001-69

NIRE 32300035931

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

5.3. Alteração do Estatuto Social

Em razão das deliberações acima, ficam aprovadas as seguintes alterações no Estatuto Social:

5.3.1. Alteração do Artigo 3º, para atualização do endereço da sede, com a inclusão do número do imóvel;

5.3.2. Alteração do Artigo 6º, para atualização do valor do capital social e do número de ações;

5.3.3. Inclusão do Artigo 6-A, disciplinando o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e sua conversão em capital social;

5.3.4. Inclusão de dispositivo permitindo a realização de Assembleias Gerais presenciais, digitais ou híbridas; e

5.3.5. Ajustes redacionais e de técnica legislativa, sem qualquer impacto na estrutura de controle ou nos direitos essenciais dos acionistas.

5.4. Consolidação do Estatuto Social

Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do Estatuto Consolidado anexo à presente ata, substituindo integralmente a versão anteriormente vigente.

5.5. Autorização à Administração

Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora aprovadas, inclusive os registros societários e arquivamentos legais competentes.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Luis Soares Cordeiro; e Secretária: Marilene Tassarolo Vieira. Acionistas e conselheiros: **(i)** Cordeiro & Santi Participações Ltda (representada por Luis Soares Cordeiro), **(ii)**

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CNPJ 29.496.987/0001-69

NIRE 32300035931

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Ribeiro & Panzeri Participações Ltda (representada por Antônio Celso Mazzi Ribeiro), **(iii)** Favarato & Carrareto Participações Ltda (representada por Geraldo Favarato), e **(iv)** Moro & Pirola Participações Ltda (representada por Hélio Loureiro Moro).

Aracruz (ES), 30 de dezembro de 2025.

LUIS SOARES CORDEIRO

Presidente

MARILENE TESSAROLO VIEIRA

Secretária

CORDEIRO & SANTI PARTICIPAÇÕES LTDA

LUIS SOARES CORDEIRO

RIBEIRO & PANZERI PARTICIPAÇÕES LTDA

ANTÔNIO CELSO MAZZI RIBEIRO

FAVARATO & CARRARETO PARTICIPAÇÕES LTDA

GERALDO FAVARATO

MORO & PIROLA PARTICIPAÇÕES LTDA

HÉLIO LOUREIRO MORO

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Capital social subscrito e integralizado	
Espécie de ação	Quantidade
Ordinária nominativa atuais	27.887.699
Ordinária nominativa subscrita no ato	95.780.701
Total ações ordinárias nominativas no ato	123.668.400

Boletim de Subscrição do Capital - Estel Participações e Investimentos S/A
--

Lista dos Subscritores do Capital Social da Estel Participações e Investimentos S/A, no valor de R\$ 123.668.400,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), representado por 123.668.400 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Nome e CNPJ do Acionista	Ações Subscritas até este Ato	Ações Subscritas até este Ato	Ações Subscritas neste Ato	Ações Subscritas neste Ato	Total de Ações Subscritas	Total de Ações Subscritas	Participação Capital Total
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Percentual (%)
CORDEIRO & SANTI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 32.157.550/0001-05	11.155.080	11.155.079,60	38.312.280	38.312.280,40	49.467.360	49.467.360,00	40,00
RIBEIRO & PANZERI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 32.256.591/0001-59	11.155.080	11.155.079,60	38.312.280	38.312.280,40	49.467.360	49.467.360,00	40,00
FAVARATO & CARRARETO PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 32.150.085/0001-80	3.346.523	3.346.523,88	11.493.685	11.493.684,12	14.840.208	14.840.208,00	12,00
MORO & PIROLA PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 32.147.110/0001-77	2.231.016	2.231.015,92	7.662.456	7.662.456,08	9.893.472	9.893.472,00	8,00
TOTAL GERAL	27.887.699	27.887.699,00	95.780.701	95.780.701,00	123.668.400	123.668.400,00	100,00

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Aracruz (ES), 30 de dezembro de 2025.

CORDEIRO & SANTI PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIS SOARES CORDEIRO

RIBEIRO & PANZERI PARTICIPAÇÕES LTDA
ANTÔNIO CELSO MAZZI RIBEIRO

FAVARATO & CARRARETO PARTICIPAÇÕES LTDA
GERALDO FAVARATO

MORO & PIROLA PARTICIPAÇÕES LTDA
HÉLIO LOUREIRO MORO

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação - ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Artigo 2º - Tipo de sociedade - Sociedade por ações de capital fechado.

Artigo 3º - Sede - A Sociedade tem sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 2747, Bloco Administrativo, Sala 01, Centro Empresarial, Aracruz - ES, CEP 29.192-503.

Parágrafo único - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado as disposições de legislação pertinente e deste Estatuto Social.

Artigo 4º - Objeto Social - A sociedade tem como objeto social:

- HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS (CNAE: 6462-0/00);
- COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (CNAE: 6810-2/01); e
- ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS (CNAE: 6810-2/02).

Artigo 5º - Prazo de Duração da Sociedade - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 123.668.400,00 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 123.668.400 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas pelos acionistas na forma deliberada em Assembleia Geral.

§ 1º - A propriedade das ações da sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

§ 2º - Não serão emitidos certificados de ações, títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

§ 3º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, em até 80% (oitenta por cento) do capital social vigente à época da deliberação, mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará a forma, o prazo de emissão e as demais condições do aumento, observado o disposto na Lei nº 6.404/76.

§ 4º - Somente as ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, cabendo a cada uma delas um voto nas Assembleias Gerais da Sociedade.

§ 5º - Às ações ordinárias será distribuído o dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) quota destinada à constituição de reserva legal; (b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 6º - A Assembleia poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente.

§ 7º - O dividendo mínimo fixado no presente Estatuto, não será devido no (s) exercício (s) social (is) em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, tudo de conformidade com as normas previstas no art. 202 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações introduzidas pela Lei 10.303, de 31.10.2001.

Artigo 6-A - A Companhia poderá receber, de seus acionistas, valores a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), que serão registrados contabilmente em conta específica do patrimônio líquido ou de passivo, conforme a legislação societária e normas contábeis aplicáveis.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - Os valores recebidos a título de AFAC somente serão convertidos em capital social mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os direitos de preferência dos acionistas e o disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A conversão de AFAC em capital social será efetuada mediante emissão de novas ações ordinárias, a serem atribuídas aos acionistas na proporção de seus respectivos créditos, de forma a preservar a participação relativa de cada acionista no capital social, salvo deliberação unânime em sentido diverso.

§ 3º - A restituição, total ou parcial, de valores recebidos a título de AFAC somente poderá ocorrer em hipóteses excepcionais, mediante deliberação da Assembleia Geral que a autorize expressamente, observado o disposto na legislação societária e nos contratos firmados entre a Companhia e os acionistas credores.

Artigo 7º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e de outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, bem como na alienação das ações propostas por qualquer acionista, sempre na proporção do número e espécie de ações que possuírem, observado o disposto neste Estatuto, no Artigo 171 da Lei 6.404, e nas disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Artigo 8º - É vedada a constituição, pelos acionistas de qualquer gravame sobre suas ações, salvo se por interesse da Sociedade houver deliberação em contrário em reunião de Diretoria, devidamente registrada em Ata, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/76 e de eventual acordo de acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Companhia, o qual comporá a mesa, convidando um dos participantes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão lavrados em ata e em livro próprio, assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 12 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 12-A - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, digital ou híbrida, nos termos da legislação aplicável, assegurados aos acionistas meios adequados para participação, manifestação e exercício do direito de voto, bem como a gravação e arquivamento dos documentos exigidos pela legislação e pela Junta Comercial competente.

Parágrafo único - As convocações poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, nos termos da Lei nº 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável, e das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou por meio de procurador, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data em que deverá ser realizada a reunião.

Artigo 15 - Para efeito de deliberação acerca das matérias abaixo elencadas será necessário o voto de acionistas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia:

- (a) Todas as matérias constantes do artigo 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações;

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

- (b) Aumento de capital sob qualquer forma, inclusive do capital autorizado, exceção feita às hipóteses de aumento por incorporação de lucros suspensos e de correção monetária;
- (c) Integralização em bens de quaisquer emissões de valores mobiliários;
- (d) Redução do capital social ou desintegralização;
- (e) Distribuição de dividendos;
- (f) Alteração na composição do Conselho de Administração;
- (g) Aprovação do cálculo do valor econômico da Companhia para fins de exercício do direito de desintegralização ou retirada de acionistas da sociedade;
- (h) Fixação da remuneração dos Diretores da Companhia ou de suas controladas;
- (i) Alienação, aquisição, cessão de uso, locação, constituição de gravame ou oneração sobre qualquer ativo immobilizado superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido da Companhia ou de suas controladas;
- (j) Concessão de garantias fora do curso normal dos negócios ou de valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de suas controladas;
- (k) Contratação de empréstimos ou financiamentos e/ou celebração de quaisquer contratos de valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de suas controladas; e
- (l) Aprovação das demonstrações financeiras e dos planos anuais orçamentários da companhia e de suas controladas.

Artigo 16 - Para efeito de deliberação acerca das matérias abaixo elencadas será necessário o voto de acionistas que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das ações vinculadas a este Acordo:

- (a) Incorporação de outras sociedades pela companhia ou por suas controladas;
- (b) Confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da companhia ou de suas controladas;
- (c) Participação em consórcios ou joint ventures de qualquer natureza, pela companhia ou por suas controladas; e
- (d) Criação de subsidiárias, aquisição do controle acionário ou de investimento acionário relevante pela companhia ou por suas controladas.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 17 - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 19 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos próprios membros do Conselho, presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros,

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§ 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o respeito ao seguinte procedimento:

- (a) Em primeira votação, decisões sempre unânimes, ou seja, com voto de todos os seus membros;
- (b) Não existindo unanimidade na primeira votação, então a matéria será transferida para a próxima reunião, que deverá ser convocada em no máximo 20 (vinte) dias contados da data da primeira reunião;
- (c) Se necessário poderá o conselho, a pedido de qualquer de seus membros, consultar agentes externos quanto à questão em análise, podendo convidar consultores para a próxima reunião;
- (d) Na segunda reunião, as decisões serão tomadas com votos da maioria; e
- (e) Não havendo aprovação em segunda votação, será obrigatoriamente convocada pelo Conselho de Administração assembleia extraordinária para decidir sobre a matéria.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo-conferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

§ 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado por meios eletrônicos, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 24 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- (a) Eleição e demissão dos membros da diretoria executiva da Companhia e de suas controladas;
- (b) Discriminar as atribuições dos diretores da Companhia e de suas controladas, propondo a Assembleia alteração do estatuto social ou dos contratos sociais, caso necessário;
- (c) Fixação da remuneração, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos aos diretores da Companhia e de suas controladas, dentro do limite global aprovado pela Assembleia;
- (d) Modificação da estrutura administrativa, com criação, extinção ou modificação da competência das diretorias da companhia e de suas controladas, cujas propostas deverão ser levadas à assembleia para aprovação;
- (e) Fixação da orientação geral da Companhia e de suas controladas, definindo sua missão, objetivos e diretrizes;

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A**CNPJ 29.496.987/0001-69****NIRE 32300035931****ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

-
- (f) Analisar e dar parecer a Assembleia quanto ao orçamento anual, orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia e de suas controladas, que deverão ser anualmente levados à aprovação final da Assembleia, inclusive com propostas de retenção e formação de reservas;
 - (g) Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia e de suas controladas, do próprio conselho, da diretoria da Companhia e de suas controladas e individualmente de seus membros;
 - (h) Propor à Assembleia, com justificativas, a realização de aumento de capital ou redução do mesmo por qualquer forma;
 - (i) Aprovar a venda ou compra de ativos de valor maior que o equivalente a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) e menor que o equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), exceto se previstos no plano anual da Companhia (orçamento), o que também deverá ser feito em relação às mesmas operações nas controladas da Companhia;
 - (j) Aprovar contratos com coligadas, controladas ou com empresas que se relacionem direta ou indiretamente com qualquer dos acionistas ou diretores, seja pela própria Companhia ou por suas controladas;
 - (k) Aprovar compra e venda de direitos de propriedade intelectual ou remuneração (royalties) das marcas, por si ou por suas controladas;
 - (l) Aprovar demonstrações financeiras para posterior apresentação à Assembleia;
 - (m) Criar programa de participação em resultados para funcionários;
 - (n) Aprovar acordos judiciais ou extrajudiciais que tenham valores superiores a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) até o limite de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), seja para a própria Companhia ou por suas controladas;
 - (o) Nomear Auditores Externos, para si ou para qualquer de suas controladas;
 - (p) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste estatuto ou quando julgar conveniente;
 - (q) Fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia e das diretorias de suas controladas e coligadas, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia ou por suas controladas, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções, e realizar todas estas operações em relação às suas controladas;
 - (r) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

- (s) Propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (t) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- (u) Aprovar a realização de sociedades entre a Companhia ou por suas controladas e terceiros desde que em percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital da sociedade criada.

Artigo 25 - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta por 3 (três) diretores, sendo: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente, e (iii) um Diretor Administrativo-Financeiro, acionistas ou não, residentes no País.

Na qualidade de administradores, os Diretores os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo-lhes vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objeto social da Sociedade, especialmente para a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer pessoa física ou jurídica, salvo se, por interesse da Sociedade, houver deliberação em contrário em reunião da Diretoria, devidamente registrada em ata.

Artigo 27 - A eleição dos Diretores será realizada pelos membros do Conselho de Administração presentes na primeira reunião pós-instalação do Conselho de Administração e na primeira reunião subsequente ao fim de um mandato, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 28 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) exercícios sociais, considerando-se exercício social o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo seus

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

membros ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, permanecendo em exercício até a posse de seus sucessores.

Parágrafo único - Os Diretores ficam dispensados da prestação de caução em garantia de sua gestão e serão empossados mediante termo de posse lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Artigo 29 - Compete à Diretoria, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, a execução dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os seguintes:

- (a) Coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade e acompanhar o andamento da administração de suas controladas;
- (b) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (c) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (e) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade; e
- (f) Emitir e aprovar regulamentos internos que julgar úteis e necessários.

Parágrafo único - Em caso de divergência relevante entre os Diretores, a matéria deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, que deliberará em caráter definitivo.

Artigo 30 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, será sempre efetuada por uma das seguintes formas:

- (a) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social;

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

- (b) Por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nos termos e limites estabelecidos no Estatuto Social e nos respectivos instrumentos de nomeação do Procurador; e
- (c) Por 2 (dois) procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para a prática de determinados atos ou séries de atos da mesma espécie.

Parágrafo único - Parágrafo único: As Procuções emanadas da sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas para fins de representação em Juízo, deverão conter período de validade limitado.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores ou seus procuradores o uso ou emprego do nome da sociedade, em quaisquer atos estranhos ao objeto dos negócios sociais, especialmente em avais ou fianças.

Artigo 32 - Ordinariamente, a Diretoria se reunirá uma vez por mês, devendo a convocação ser realizada com 5 (cinco) dias de antecedência à primeira reunião, quando deverá ser aprovado calendário anual, o qual deverá ser novamente aprovado na última reunião do exercício fiscal. A pauta mínima das reuniões da Diretoria deverá ser de conhecimento de todos com 3 (três) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da sociedade; não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral somente nos casos previstos em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 35 - No caso de impedimento, morte ou renúncia de membros efetivos do Conselho Fiscal, o suplente será convocado na ordem de eleição.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL,
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

Artigo 37 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e da contribuição social.

§ 1º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo assim apurado constitui o lucro líquido.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

§ 3º - A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social subscrito.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros e de reservas estatutárias, com ou sem emissão de novas ações, observada a legislação aplicável, ficando a Diretoria autorizada a praticar os atos necessários ao respectivo aumento de capital e à atualização do texto do artigo 6º deste Estatuto.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 38 - Os acionistas terão direito de receber como dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções previstas no presente Estatuto Social.

§ 1º - O saldo restante do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações e a parcela destinada à reserva legal, ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre sua destinação, podendo, dentre outras hipóteses, determinar a constituição de reservas ou a sua capitalização, na forma do artigo 37, § 4º.

§ 2º - Os dividendos serão pagos à pessoa que, na data do ato da declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 3º - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputado a dividendos.

§ 4º - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 39 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos “pro rata” dia, subsequente ao da realização do capital.

Artigo 40 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da sociedade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o que dispuser a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis.

ESTEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A
CNPJ 29.496.987/0001-69
NIRE 32300035931
ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

Artigo 42 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Aracruz (ES), 30 de dezembro de 2025.

ACIONISTAS:

CORDEIRO & SANTI PARTICIPAÇÕES LTDA
LUIS SOARES CORDEIRO

RIBEIRO & PANZERI PARTICIPAÇÕES LTDA
ANTÔNIO CELSO MAZZI RIBEIRO

FAVARATO & CARRARETO PARTICIPAÇÕES LTDA
GERALDO FAVARATO

MORO & PIROLA PARTICIPAÇÕES LTDA
HELIO LOUREIRO MORO

ADVOGADO:

RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA
OAB/ES 326-B

TESTEMUNHAS:

MARILENE TESSAROLO VIEIRA
CPF: 030.847.047-83

RICARDO PANZERI RIBEIRO
CPF: 124.488.627-02



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTEL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03284003860	
26072181600	
73030902668	
71032894768	
03084704783	
07185939798	
12448862702	